



INDICAÇÃO , DE 2010
(Do Sr. Deputado Dr. Charles)

IND 9411 /2010

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida à:

- CCJ CSEDF CAS SEC
 CSES CAF CES CDDHCEDF
 CDESOTMAT

Em, 13, 09, 10

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, que providencie o encaminhamento a Câmara Legislativa do Distrito Federal, de Projeto de Lei dispendo sobre a Isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, incidente sobre os profissionais liberais autônomos que prestam serviços de Odontologia no âmbito do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 129 do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, que providencie o encaminhamento a Câmara Legislativa do Distrito Federal, de Projeto de Lei dispendo sobre a Isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, incidente sobre os profissionais liberais autônomos que prestam serviços de Odontologia no âmbito do Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Indicação objetiva fazer justiça para os profissionais de Odontologia do Distrito Federal, buscando a isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a atividade, em acordo com a Lei Complementar nº 116/2003, e consolidada no DF pelo Decreto Nº 16.128 DE 06 de dezembro de 1994, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.

Destaque-se que recentemente a Prefeitura da cidade de São Paulo, aprovou a Lei 14.864, de 23 de dezembro de 2008, que isentou de pagamento de ISS diversas atividades, dentre elas a de odontologia.

É justo, portanto, principalmente para evitar uma vazão dos profissionais de odontologia do Distrito Federal para outros locais, que a legislação pertinente seja adequada a essa realidade, procedendo à isenção do ISS sobre os serviços de odontologia.

Quanto à atividade para a qual se visa à redução do ISS, colacionamos o item de que trata a Lei Complementar nº 116/2003, relacionado à matéria, *in verbis*:

“4.12 – Odontologia.”

Setor Protocolo Legislativo
IND Nº 9411 /2010
Folha Nº 01 RITA



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO DR. CHARLES**

Outrossim, devemos acrescentar que a matéria objeto da presente vem sendo discutida já há algum tempo, em diversas oportunidades, tanto com a categoria dos odontólogos, bem como com representantes do Governo do Distrito Federal.

A isenção desse tributo, na forma sugerida nesta Indicação, configura uma questão de justiça para com esses profissionais, mostra-se necessária em decorrência da dificuldade que estas pessoas estão encontrando em arcar com um custo deveras oneroso para a sua atividade profissional.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação da presente Indicação, haja vista a matéria aqui tratada ser de relevância indiscutível.

Sala das Sessões, em de setembro de 2010.

DR. CHARLES
Deputado Distrital – PTB

Setor Protocolo Legislativo

IND Nº 9411/2010

Folha Nº 02 RITA